

15º RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Competência: junho | 2026

Apresentado nos autos de falência n.º **0008041-30.2023.8.16.0130**, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, da Massa Falida de **TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda.**, apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, representada por *Renata Paccola Mesquita*, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, “p”, da Lei 11.101/2005.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLXP F3KFX 4XTKX PTQU3

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	4
a. Créditos Extraconcursais	4
b. Créditos Concursais	5
III. DO ATIVO E DO PLANO DE REALIZAÇÃO	10
a. Saldo em Conta Judicial	12
IV. STATUS ATUAL DO PROCESSO	13
V. CRONOGRAMA PROCESSUAL	14
VI. ENCERRAMENTO	15

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Contextualização e objeto do relatório

Nos termos do art. 22, III, *p*, da Lei 11.101/2005, incumbe à Administração Judicial apresentar, até o décimo dia do mês subsequente, a conta demonstrativa da administração, contendo a especificação clara das receitas e despesas relativas à massa falida.

Trata-se de prestação de contas mensal da gestão da falência, por meio da qual se assegura a transparência dos atos praticados, possibilitando o controle jurisdicional e o acompanhamento por parte dos credores e demais interessados. O relatório contempla, entre outros aspectos, o detalhamento das receitas e despesas realizadas no período, o estágio de arrecadação e destinação dos bens integrantes do ativo, e o andamento dos trabalhos relacionados à verificação do passivo, como o processamento de habilitações retardatárias e o julgamento de impugnações.

Assim, em fiel cumprimento ao dever legal, apresenta-se o **15 Relatório Demonstrativo da Administração da Massa Falida de Telhapar – Telhas de Aço Ltda.**, com a exposição das receitas, despesas e demais movimentações ocorridas durante a competência de junho de 2026.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Concurrais e Extraconcurrais

a. Créditos Extraconcurrais

Nos termos do art. 84 da Lei 11.101/2005, os créditos extraconcurrais gozam de precedência em relação aos créditos concursais previstos no art. 83, abrangendo, entre outros, os valores relativos às despesas indispensáveis à arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do produto da alienação e demais atos necessários à condução regular do processo falimentar.

Na competência em análise, não foram gerados novos créditos extraconcurrais pela Massa Falida, razão pela qual se mantém o quadro apresentado no relatório anterior. **Não obstante, no seq. 30.1 do Incidente de Restituição nº 0021091-06.2025.8.16.0017, foi determinada a reserva do montante de R\$ 53.932,14.**

Dessa forma, o passivo extraconcursal passa a apresentar a seguinte composição:

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: ART. 84	
Classe	Valor
RESERVA: Inciso I-C	R\$ 53.932,14
Inciso III – Despesas	R\$ 27.722,37

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



COMPOSIÇÃO DETALHADA DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL			
Natureza da despesa extraconcursal	Valor	Origem / observação	Credor
Despesas postais	R\$ 379,05	Envio de correspondências aos credores pela Administração Judicial.	Auxilia Consultores
Custos com guincho	R\$ 1.100,00	Transporte do veículo VW 6.90, arrecadado no curso da falência.	Auxilia Consultores
Despesas de locação	R\$ 24.000,00	Locação do imóvel da antiga sede da Falida, relativa ao período de novembro a dezembro de 2024.	Manoel Sandoná Sanches
Custas cartorárias / registro de imóvel	R\$ 243,32	Pesquisas, envio de matrículas e emolumentos relacionados à averbação da falência na matrícula de imóvel pertencente à Massa.	1º Cartório de Registro de Imóveis de Paranavaí
Honorários do engenheiro mecânico	R\$ 2.000,00	Avaliação técnica do pórtico rolante arrecadado, necessária à definição do valor de mercado do bem.	Fábio Henrique Novaes
Total	R\$ 27.722,37		

As notas fiscais, recibos, comprovantes podem ser conferidos na nuvem:

https://drive.google.com/drive/folders/1vRp8_56rBvPibjScZYfrKFKz7aOdq6MV?usp=sharing

b. Créditos Concursais

A composição do passivo concursal decorre da verificação de créditos realizada pela Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, cuja relação foi publicada por meio de edital veiculado na edição nº 3944 do Diário da Justiça Eletrônico, em 22/07/2025, com publicação da respectiva relação de credores em 23/07/2025 e prazo final para impugnações em 04/08/2025.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Posteriormente, a Administração Judicial apresentou a segunda versão retificada da relação de credores no seq. 356.7, contemplando ajustes decorrentes de impugnações de crédito, créditos sub judice, cessões, reservas e fatos supervenientes com impacto sobre os créditos habilitados.

Até a **competência de junho de 2026**, constam vinculados à falência 04 incidentes de impugnação de crédito, 01 incidente de classificação de crédito público e 01 pedido de restituição, conforme tabela abaixo:

QUADRO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INCIDENTES DE IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITOS			
Nº dos Autos	Requerente	Objeto	Status
0019359-87.2025.8.16.0017 <i>Impugnação</i>	Banco Fibra S.A.	Retificação do valor do crédito lançado no edital de credores da falência de Telhapar - Telhas de Aço Ltda., de R\$ 272.726,33 para R\$ 378.200,17, com inclusão integral na classe quirografária, mediante o reconhecimento da legalidade da cobrança da "Taxa Pré", glosada pela Administração Judicial sob alegação de encargo não contratual.	Julgada improcedente a ação, conforme seq. 33. Posteriormente, foi interposto Agravo de Instrumento pelo Impugnante, à seq. 42, autuado sob nº 0049695-91.2026.8.16.0000. A Massa Falida apresentou suas contrarrazões e foi aberto vista à PGJ. O Parquet requereu a intimação por carta da Falida, para que constitua novo advogado e, querendo, apresente contrarrazões e pleiteou nova vista para momento posterior. O feito encontra-se concluso para despacho do relator.
0019449-95.2025.8.16.0017	Veríssimo & Viana Advogados	Retificação do valor de seu crédito decorrente de honorários advocatícios para R\$ 114.200,51, sob fundamento de que parte dos serviços foi	Julgada improcedente a ação, conforme seq. 37, com fixação de honorários

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Impugnação		prestada após a decretação da falência de Telhapar – Telhas de Aço Ltda., configurando verba extraconcursal nos termos do art. 84, I-E, da Lei 11.101/2005.	sucumbenciais em favor da Massa Falida no valor de R\$ 3.000,00. O trânsito em julgado ocorreu em 28/02/2026. A Massa Falida apresentou pedido de cumprimento de sentença para pagamento dos honorários fixados no seq. 55, o qual foi recebido. O pedido foi deferido e a executada foi intimada para cumprimento voluntário da obrigação. Intimada, a executada cumpriu a obrigação e realizou o depósito judicial do valor total de R\$ 3.220,70. O feito aguarda conclusão para declaração de extinção do cumprimento de sentença, em razão do cumprimento da obrigação.
0019456-87.2025.8.16.0017 Impugnação	Sicredi Dexis	Reconhecimento da natureza extraconcursal dos créditos originados de Cédulas de Crédito Bancário n.º C21331540-4 e C01332901-0, por se tratarem de atos cooperativos não sujeitos aos efeitos da falência, nos termos do art. 6º, §13, da Lei 11.101/2005, e, subsidiariamente, à habilitação de honorários advocatícios sucumbenciais nas ações nº 0009496-93.2024.8.16.0130 e 0009497-78.2024.8.16.0130.	Inicial à seq. 1.1, seguida de contestação à seq. 15 e parecer à seq. 21. Na sequência, foi proferida decisão concedendo contraditório à Falida, com posterior vista ao Ministério Público, conforme seq. 23. A Falida apresentou nova manifestação à seq. 26, após o que o Ministério Público, em parecer de seq. 34.1, requereu a concessão de contraditório à Impugnante, com posterior vista. A Impugnante apresentou nova manifestação à seq. 38. O novo Juízo competente determinou manifestação da falida e da AJ.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



0005626-54.2025.8.16.0017 ICCP	Estado do Paraná	Art. 7º-A, Lei 11.101/2005	Apresentada manifestação da Administração Judicial, nos termos do art. 7º-A, § 3º, I, da Lei nº 11.101/2005, à seq. 23, sobreveio parecer do Ministério Público à seq. 26, seguido de decisão determinando a intimação da PGFN e do Município de Paranavaí, conforme seq. 29. Na sequência, apenas o Município foi intimado, tendo apresentado manifestação simples de ciência. O incidente, portanto, permanecia pendente de regularização quanto à União. Contudo, com a redistribuição do feito à Vara Estadual, foi determinado o desmembramento do incidente. No feito em questão, foi mantida a análise do crédito do Estado do Paraná, com instauração de incidentes específicos para os créditos dos Municípios de Maringá e Paranavaí e da União Federal.
0012456-53.2026.8.16.0194 ICCP	Município de Paranavaí	Art. 7º-A, Lei 11.101/2005	Instaurado em razão do desmembramento do ICCP nº 0005626-54.2025.8.16.0017. Aguarda-se a leitura da intimação e o respectivo cumprimento.
0012457-38.2026.8.16.0194 ICCP	Município de Maringá	Art. 7º-A, Lei 11.101/2005	Instaurado em razão do desmembramento do ICCP nº 0005626-54.2025.8.16.0017. Aguarda-se a leitura da intimação e o respectivo cumprimento.
0012458-23.2026.8.16.0194 ICCP	União	Art. 7º-A, Lei 11.101/2005	Instaurado em razão do desmembramento do ICCP nº 0005626-54.2025.8.16.0017. Aguardando-se a

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



			leitura da intimação e o respectivo cumprimento.
0021091-06.2025.8.16.0017 <i>Restituição</i>	União	Pedido de restituição formulado pela União (Fazenda Nacional), requerendo o pagamento prioritário da quantia de R\$ 53.932,14, referente a tributos retidos na fonte e não repassados aos cofres públicos pela Massa Falida de Telhapar - Telhas de Aço Ltda., com fundamento no art. 86, IV, da Lei 11.101/2005 e na Súmula 417 do STF, por se tratar de valores que nunca integraram o patrimônio da falida.	Apresentada impugnação pela Falida à seq. 12, seguida de parecer da Administração Judicial à seq. 16. Na sequência, foi proferido despacho determinando a concessão de contraditório à Requerente, conforme seq. 18. A Requerente apresentou manifestação à seq. 23. <u>O incidente foi redistribuído à Vara Estadual, a qual determinou a reserva de valores no montante devido de R\$ 53.932,14 e intimação das partes para manifestação sobre o contido no seq. 23.</u>

Na competência em análise, não foram identificados novos fatos aptos a ensejar alteração do quadro de créditos concursais da Massa Falida, mantendo-se, portanto, os valores já apresentados no relatório anterior.

Reitera-se, contudo, que o quadro de credores apresentado a seguir permanece sujeito a ajustes, seja em razão dos incidentes de verificação e impugnação ainda em tramitação, seja em virtude de informações supervenientes que possam impactar o passivo até a efetiva homologação do Quadro-Geral de Credores, nos termos do art. 18 da Lei 11.101/2005:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83	
Classe	Valor
I – Trabalhista	R\$ 237.443,08
III – Tributários	R\$ 1.154.762,43
VI – Quirografário	R\$ 8.708.862,75
VII – Subquirografário	R\$ 531.155,33
Total: R\$ 10.632.223,59	

III. DO ATIVO E DO PLANO DE REALIZAÇÃO

Conforme demonstrado no Relatório Circunstanciado, o ativo arrecadado pode ser sintetizado da seguinte forma:

Categoria do ativo	Descrição sintética	Movimentos de referência	Valor de avaliação / referência	Plano de realização Apresentação: seq. 241 Homologação: seq. 267	Status
Bens móveis diversos	215 itens oriundos da antiga sede da Falida, incluindo equipamentos industriais, ferramentas, materiais de construção, ferragens, componentes metálicos, mobiliário, eletrodomésticos e aparelhos de ar-condicionado.	112.2, 123.2, 241 e 267.1	Avaliação: R\$ 308.318,58 Valor arrecadado: R\$ 289.999,98	Alienação antecipada e direta	Realizada integralmente.
Pórtico rolante de aço	Pórtico rolante de capacidade nominal de 15 toneladas, 12,3m de largura e 50m de trilho.	128.2, 364, 373 e 501.1	Avaliação: R\$ 127.500,00 Proposta de aquisição: R\$ 90.000,00	Principal: venda direta Subsidiário: leilão eletrônico	Pendente de manifestação do falido e deliberação judicial.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Imóvel	Imóvel localizado em Paranavaí/PR, objeto de matrícula perante o 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranavaí.	189.2, 199.3, 376.1, 403.1 e 410	Avaliação: R\$ 110.000,00	Submetido a leilão eletrônico, sem arrematação nas hastas realizadas.	Leilão realizado, sem arrematação.
Veículos automotores	06 veículos identificados/arrecadados no curso da falência.	118.6, 128.2, 376.1, 403.1, 410, 463, 483, 485 e 487	Valores individualizados conforme avaliação	Alienação individual por leilão eletrônico	Realizada parcialmente

DETALHES DO LEILÃO ELETRÔNICO						
Lote	Bem	Avaliação	Valor do 1º leilão – 100% (07/05/2026)	Valor do 2º leilão – 70% (19/05/2026)	Resultado	Total arrecadado
1.1	Imóvel – Paranavaí/PR	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 77.000,00	Negativo	-
1.2	I/Toyota Hilux SWSRXA4FD	R\$ 300.498,00	R\$ 300.498,00	R\$ 210.348,60	Arrematado	R\$ 210.348,60
1.3	Chevrolet/S10 LTZ FD2, 2013/2013	R\$ 88.020,00	R\$ 88.020,00	R\$ 61.614,00	Negativo	-
1.4	VW/8.150, 2002/2002	R\$ 81.354,40	R\$ 81.354,40	R\$ 56.948,08	Arrematado	R\$ 76.949,00
1.5	VW/6.90, 1986/1986	R\$ 22.317,40	R\$ 22.317,40	R\$ 15.622,18	Arrematado	R\$ 35.617,40
1.6	M. Benz/L 1113, 1976/1976	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	Negativo	-
Leiloeiro: Werno Klockner Júnior https://kleiloes.com.br/leiloes/822 seqs. 376.1, 403.1 e 410						R\$ 322.915,00

→ **Aguardando deliberação.** O caminhão Ford Cargo 2428 CN, placa HTP-7894, avaliado em R\$ 190.731,20, possui saldo remanescente vinculado a contrato garantido por alienação fiduciária. O Juízo autorizou, no seq. 444.1, item “v”, a utilização de valores da conta judicial da Massa Falida, até o limite de R\$ 23.787,66, para quitação do débito e posterior baixa do gravame. A Administração Judicial solicitou a atualização do saldo e recebeu retorno da administradora, conforme e-mail anexo a este relatório, informando saldo devedor de R\$ 23.903,34, com data de referência em 30/06/2026, vinculado à conta nº 756/0001/80.000.180-0, acompanhado do extrato do

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



consorciado. Considerando que o valor atualizado supera o limite anteriormente autorizado, aguarda-se deliberação judicial quanto à complementação necessária para quitação integral do débito e liberação do bem para futura alienação.

a. Saldo em Conta Judicial

A movimentação financeira registrada até a **competência de junho de 2026** pode ser assim sintetizada:

Movimento	Descrição da movimentação	Valor	Saldo parcial
ev. 264	Depósito em conta judicial	R\$ 880,77	R\$ 880,77
ev. 315	Depósito em conta judicial	R\$ 48.333,33	R\$ 49.214,10
ev. 326	Depósito em conta judicial	R\$ 48.333,33	R\$ 97.547,43
ev. 331	Depósito em conta judicial	R\$ 48.333,33	R\$ 145.880,76
ev. 330	Saída de valores / quitação do saldo remanescente de consórcio para baixa dos gravames	- R\$ 43.268,30	R\$ 102.612,46
ev. 351	Depósito em conta judicial	R\$ 48.333,33	R\$ 150.945,79
ev. 372	Depósito em conta judicial	R\$ 48.333,33	R\$ 199.279,12
ev. 399	Depósito em conta judicial	R\$ 48.333,33	R\$ 247.612,45
ev. 463	Depósito em conta judicial	R\$ 35.617,40	R\$ 283.229,85
ev. 483	Depósito em conta judicial	R\$ 76.949,00	R\$ 360.178,85
ev. 485	Depósito em conta judicial	R\$ 105.174,30	R\$ 465.353,15
ev. 487	Depósito em conta judicial	R\$ 105.174,30	R\$ 570.527,45

Incidente	Descrição da movimentação	Valor
0019449-95.2025.8.16.0017 (ev. 65)	Depósito em conta judicial	R\$ 3.220,70

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



IV. STATUS ATUAL DO PROCESSO

Na competência em análise, a Administração Judicial apresentou, no seq. 535, em 29/06/2026, o Relatório Circunstanciado da Falência, em cumprimento às decisões de seqs. 506.1 e 518.1, consolidando o estado atual do processo e indicando as providências necessárias ao seu regular prosseguimento. Entre os requerimentos formulados, destacaram-se a regularização dos autos e cartas de arrematação: a realização de novo leilão dos bens remanescentes; a renovação da intimação do falido acerca da proposta de aquisição direta do pórtico rolante; a expedição de alvará para pagamento do engenheiro mecânico; a realização de buscas de endereço e renovação da intimação de Rogério Rodrigues de Barros; e as providências relacionadas aos incidentes de classificação de crédito público.

Na decisão de seq. 551.1, o Juízo regularizou os autos de arrematação, suprimindo a ausência de assinatura judicial e homologando as arrematações realizadas, com determinação de expedição das respectivas cartas e demais documentos necessários, acolhendo, assim, os pedidos formulados nos itens III, "b" e "c". Em relação aos itens III, "d", "e", "g", "i" e "j", referentes ao novo leilão, à manifestação do falido sobre o pórtico rolante, ao pagamento do avaliador e às diligências relativas ao terceiro adquirente do imóvel, foi determinada a prévia manifestação da Falida e do Ministério Público, no prazo de cinco dias.

Desse modo, o processo encontra-se em fase de cumprimento das providências posteriores às arrematações já realizadas, com expedição das respectivas cartas, ao mesmo tempo em que aguarda a manifestação da Falida e do Ministério Público sobre parte relevante das medidas destinadas à continuidade da realização do ativo e à conclusão das diligências ainda pendentes.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



V. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
17/08/2023	Pedido de Falência	1	Art. 94
31/10/2024	Decretação da Quebra	95	Art. 99
04/02/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	155	Art. 33
21/01/2025	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	109.2	Art. 99, § 1º
-	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
21/03/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	227	Art. 7º, § 2º
22/07/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	278	Art. 7º, § 2º
11/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
	Consolidação do Quadro-Geral de Credores		Art. 18
11/08/2024 e 10/12/2024	Arrecadação e Avaliação de Ativos	112 e 123	Art. 108
07/04/2025	Plano de Realização de Ativos	241	Art. 99, § 3º
	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83
	Prestação de Contas do AJ		Art. 154
	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156
	Extinção das obrigações do Falido		Art. 158, VI

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



VI. ENCERRAMENTO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=45

Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 10 de julho de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

